

CONTRATO Nº 003/2020 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA E 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, e de outro lado, a **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI – EPP**, estabelecida a Rua Nicomedes Hartmann, 176 – Campo Grande - Recife, inscrita no CNPJ sob o nº **20.146.161/0001-03**, neste ato representada pelo **Sr. Filipe Dias Feitosa**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Nilson Sabino Pinho, 412, ap. 102, Jardim Atlântico, Olinda - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.268.086 SSP/PE e CPF nº 039.094.074-71, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020**, homologado em 27 de março de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para locação de 01 (Uma) Motoniveladora, 01 (Uma) Pá Carregadeira e 02 (Dois) Caminhões Basculantes, para apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura do município dos Palmares - PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº 001/2020**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 235.968,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, conforme planilha constante no subitem 3.2.

3.2 Planilha com especificações, quantidades e valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. H/DIARIA	QUANT. DIA/MÊS	QUANT. MESES	QUANT. H/MÊS	QUANT. H/TOTAL	P. UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL
------	---------------	-------	--------------------	-------------------	-----------------	-----------------	-------------------	--------------------	-------------

Comissão Permanente de Licitação 01

01 (COTA PRINCIPAL)	MOTONIVELADO RA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	H	8,00	22,00	6,00	132	792,00	113,00	R\$ 89.496,00
02 (COTA RESERVADA - ME/ EPP/ MEI)	MOTONIVELADO RA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	H	8,00	22,00	6,00	44	264,00	113,00	R\$ 29.832,00
03	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00	100,00	R\$ 48.000,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00	64,00	R\$ 30.720,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00	79,00	R\$ 37.920,00

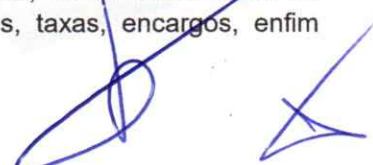
KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLIC A-MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.2 As máquinas e caminhões serão utilizados nas diversas estradas vicinais no interior do Município Prefeitura dos Palmares - PE, e nos locais onde encontram-se os açudes, barreiros e aguadas objeto dos serviços de limpeza e desassoreamento, conforme o interesse e a necessidade Pública, em serviços a serem executados por administração direta através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a programação dos serviços, e também nos serviços emergenciais não passíveis de programação, e nos demais serviços afins que se fizerem necessários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
- 5.3 As máquinas e caminhões deverão estar disponível 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Entrega, em perfeitas condições de uso e com perfeito funcionamento.
- 5.4 A disponibilidade das máquinas e caminhões será em tempo integral para atender a execução de cada serviço.
- 5.5 As paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, ambas por conta da contratada deverão ser previamente agendadas e informadas ao encarregado responsável da Secretaria municipal de Infraestrutura do município, salvo as que ocorrerem sem a possibilidade de agendamento.
- 5.6 Durante toda a vigência do contrato, inclusive nos horários entre jornadas de trabalho, nos finais de semana e nos feriados, as Máquinas e Caminhões ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, no entanto será permitido a CONTRATADA o seu uso fora do contrato sob sua responsabilidade, (pá carregadeira e caminhões) em obras de cunho particular à critério da CONTRATADA, nos períodos em que não estejam à disposição da CONTRATANTE.
- 5.7 A contratada será responsável pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante toda a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural, assim como todas as despesas com combustível, manutenção, operadores, motoristas, taxas, encargos, enfim todas as despesas inerentes ao objeto deste.



- 5.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 5.9 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

- 6.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 6.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;
- 6.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;
- 6.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;
- 6.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;
- 6.6 A CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;
- 6.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.10 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 6.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

- 6.13** No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1** Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.174 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Despesa 1320 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1** O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante, de acordo com as cláusulas deste, do edital e os termos de sua proposta;
- b)** Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela Licitante, de acordo com os termos de sua proposta e condições do edital e seus anexos.
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d)** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Apresentar programação prévia dos serviços a serem executados;

Comissão Permanente de Licitação 01

- f) Efetuar programação de serviços de tal forma que as máquinas e caminhões sejam utilizados de acordo com suas especificações técnicas, sem o uso excessivo dos mesmos ou uso fora dos padrões preestabelecidos de cargas, pesos, tamanhos, etc;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- i) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;
- j) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Comprovar, antes do início da execução dos serviços, que as máquinas e caminhões possuem todas as documentações e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 8.2.2 As máquinas e caminhões devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 8.2.3 Contratar, para operar as máquinas e dirigir os caminhões, pessoas que sejam de comprovadas idoneidade moral e capacidade profissional e exigir que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente;
- 8.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos operadores e motoristas (alimentação, EPI – Equipamento de Proteção Individual, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, etc.);
- 8.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;
- 8.2.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;
- 8.2.7 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 8.2.8 Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas e caminhões objeto desta;
- 8.2.9 Limitar-se exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato;
- 8.2.10 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Município através da Secretaria de Infraestrutura o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratadas;
- 8.2.11 Responsabilizar-se por qualquer dano causado por mau uso das máquinas e/ou caminhões por parte de seus funcionários;

- 8.2.12 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural;
- 8.2.13 Facilitar a ação do Fiscal do Contrato, fornecendo informações e/ou promovendo acesso à documentação dos serviços sem execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 8.2.14 Promover o deslocamento das máquinas e caminhões locados para os diversos locais de execução dos serviços, arcando com todas as despesas;
- 8.2.15 Os equipamentos descritos no Termo de Referência deverão ser do ano não inferior à 2010, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de não serem aceitos pela Contratante.
- 8.2.16 A licitante se obrigará a realizar a substituição da máquina ou caminhão que seja julgado em desacordo com o licitado ou que comprometam a segurança de terceiros ou do trânsito em geral; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da solicitação de substituição. As despesas de remoção do equipamento e a substituição serão de responsabilidade da contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

Comissão Permanente de Licitação 01

- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal dos Palmares através da Secretaria de Infraestrutura;
- 11.2 A licitante deverá indicar, para cada item, o preço R\$ (em real) por hora, não servindo os valores descritos na Planilha acima como definitivo, recebendo a empresa tão somente pela diária locada por dia, acumulando-os para fechamento mensalmente, explanados detalhadamente através de planilhas Boletim Diário de Tráfego (BDT) elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que ficará sob a fiscalização de servidor designado pela Administração Pública;
- 11.3 Os preços deverão estar incluso todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades por cobrança eventual que não seja da ordem de pagamento mensal pelos quilômetros rodados;
- 11.4 A PREFEITURA DOS PALMARES - PE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 11.6 O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

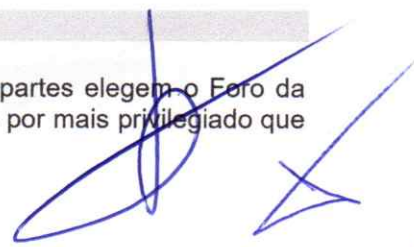
- 11.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. Caberá à PREFEITURA DOS PALMARES - PE avaliar os serviços prestados pela contratada;
- 11.8 Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.9 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernente a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação;
- 11.10 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas descrevendo detalhadamente todas as intervenções de pré-operação e gestão realizadas, apresentando:
- 11.10.1 Memória de cálculo dos serviços executados; Boletins de ocorrências operacionais;
- 11.10.2 Elaboração de relatórios gerenciais com informações e propostas para servir de apoio as atividades da fiscalização.
- 11.11 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, o Sr. Cleyton Silva - CEA – SP 5069231161.
- 11.12 A Gestão do contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sr. José Alberto Ferreira Porto – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

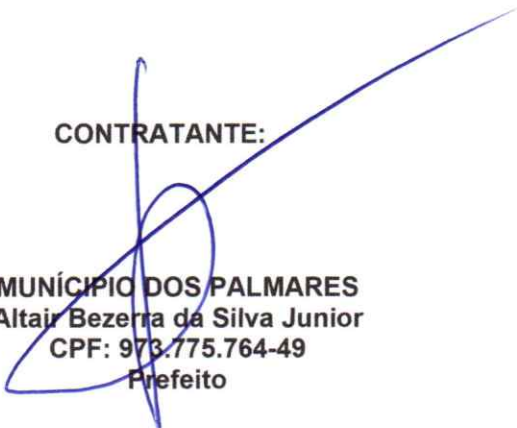


Comissão Permanente de Licitação 01

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

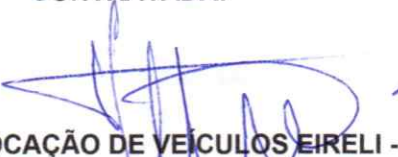
Palmares/PE, 02 de abril de 2020.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DOS PALMARES
Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 973.775.764-49
Prefeito

CONTRATADA:



F DFEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP
CNPJ: 20.146.161/0001-03
Filipe Dias Feltosa
CPF: 039.094.074-78

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson Roberto Ramos de Figueira

CPF: 390.026.254-68

Nome: Dona D.S. de C.

CPF: 078.015.474-33